



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

Objetivando o credenciamento, nos termos da Legislação Federal pertinente, de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, no território do Município de Rancho Queimado, encaminhados pelo próprio Município, por Determinação Judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

#### **1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.305.362/0001-19, Estado de Santa Catarina, sito à Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Mecler Maria Kayser, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Credenciamento nº 01/2021, visando às inscrições para Credenciamento dos Serviços socioassistenciais, a prestadores de serviço pessoas jurídicas, privada ou pública, lucrativa ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, com obediência a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores. Os interessados em participar deverão apresentar a Documentação para Habilitação a partir de 10/09/2021 até 10/09/2022, no Departamento de Licitações e Contratos, com sede no endereço do Município de Rancho Queimado - Prefeitura, Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: [www.rq.sc.gov.br](http://www.rq.sc.gov.br), ou na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, no setor de Licitações e Contratos, ou ainda através do e-mail [licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br). Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento do envelope referente a este Processo Licitatório será realizado no primeiro dia útil de funcionamento do Município de Rancho Queimado que se seguir.

#### **2- DO OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES**

2.1 - O presente Edital de Credenciamento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Rancho Queimado, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela e cumprimento do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Município de Rancho Queimado, respeitando a ordem de credenciamento, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2.3 - Os usuários dos serviços são os menores que estejam no território do Município de Rancho Queimado, devidamente encaminhadas pelo Poder Judiciário.

2.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Conselho Tutelar do Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários.

2.6 – Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (uma) vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas.

2.7 – O Município pagará mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) vaga à primeira empresa credenciada, a fim de garantir o acolhimento de uma criança ou adolescente na instituição quando for necessário/determinado, passando a pagar o valor mensal correspondente a 01 (uma) vaga à segunda empresa credenciada assim que a vaga da primeira for utilizada, e assim sucessivamente até a última empresa credenciada, retornando a primeira assim que todas as credenciadas estiverem com a vaga preenchida.

2.7.1 - Em caso de vacância de qualquer uma das vagas já preenchidas, seu respectivo pagamento será suspenso, sendo garantido o pagamento de 1 vaga no critério estabelecido no item 2.7.

2.8 – O valor para reserva de vaga será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais quando o acolhimento for realizado.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

3.1 - Os interessados, em participar do presente Edital de Credenciamento, devem estar com o Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de sua Sede/Residência/Endereço, e no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, de sua Sede/Residência/Endereço há mais de 2 (dois) anos, comprovando efetiva atuação na referida área.

3.2. Poderão participar deste Edital de Credenciamento os interessados do ramo de atividade do objeto deste.

3.3. A participação no Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

3.4. Localização do Abrigo ou Casa Lar a uma distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Rancho Queimado.

3.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.5.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Rancho Queimado - Prefeitura, sito à Praça Leonardo Sell, Nº 40, centro, a partir do dia 10/09/2021 até 10/09/2022, em um envelope lacrado, denominado, DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

DITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3 - Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

5.4 - Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5 - Prova de Regularidade com FGTS;

5.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

5.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.8 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

5.9 - Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da documentação de habilitação;

5.10 - Curriculum Vitae do Administrador, Diretor e/ou Responsável Técnico da pessoa jurídica interessada em participar deste Edital de Credenciamento, com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação e/ou certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da Classe), anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF;

5.11 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;

5.12 - Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente);

5.13 - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

5.14 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de licença, localização e funcionamento, expedido pelo Município – Prefeitura e/ou DIC – Documento de Identificação de Contribuinte;

5.15 - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;

5.16 - Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 02 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área;

5.17 - Declaração de que cumprem plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação e Aceitação dos Termos do Edital; (Anexo II);

5.18 - Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99); (Anexo III);

5.19 - Declaração de que não possui sob as penas da Lei, nenhum Servidor Público em seu quadro, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipal, estadual ou federal; (Anexo IV).

## **6 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

6.1 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

6.3 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações que promoverá a habilitação dos interessados.

6.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.5 - As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com o Município de Rancho Queimado.

6.6 – O Município de Rancho Queimado, através do Fundo Municipal de Assistência Social, poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementaridade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante Credenciamento (caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93) considerada a inviabilidade de competição de preço.

6.7 – O Credenciamento será obrigatoriamente comunicado à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 298/2021, analisará a documentação especificada no item 5 deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega do envelope;

7.2 – Após a análise da documentação, o Município de Rancho Queimado, no prazo de 10 (dez) dias, visitará à instituição para avaliação in loco, antes da publicação do resultado do pedido de habilitação;

7.3 – A visita será realizada pela equipe do Conselho Tutelar juntamente com membros do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) que emitirá parecer favorável ou não a prestação dos serviços;

7.4 - O resultado da análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a Lei.

## **8 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

8.1 – Poderão participar do presente Edital de Credenciamento todas as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não e que atendam ao objeto do presente, desde que:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Rancho Queimado, ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente.

8.2 – Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação e obtiverem parecer favorável após visita da equipe designada pelo Município, sendo que não há competição de preços por se tratar de Edital de Credenciamento caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93;

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

9.3 - Os recursos serão remetidos a autoridade superior para proferir a decisão e, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site da Prefeitura Municipal [www.rq.sc.gov.br](http://www.rq.sc.gov.br).

9.4 - O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente.

## **10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DOS HABILITADOS**

10.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações, responsável pela habilitação, lavrada a ata, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Administração e Finanças para homologação e adjudicação dos interessados habilitados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de habilitação a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município de Rancho Queimado, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

10.2 – O Município de Rancho Queimado, convocará todos os participantes declarados Habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato;

10.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município de Rancho Queimado;

10.4 – Decairá do direito de Habilitação os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

### **11 – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Rancho Queimado, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

### **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 – As pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado;

12.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rancho Queimado, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais; 1

12.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Rancho Queimado, para os anos de 2021/2022, conforme segue:

Entidade: 1 – Fundo Mun. Assist. Social de Rancho Queimado

Órgão: 15 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

Proj./Ativ. 2.064 Manut. E Func. do Fundo Municipal de Assistência Social

23 3.3.90.00.00.00.00 0.1.00 (0000) Aplicações Diretas

### 14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os serviços objeto do contrato, prestados pela CONTRATADA serão remunerados, de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.

14.2 - Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

14.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas pelo Município de Rancho Queimado.

b) - Os valores serão postos à disposição da CONTRATADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao município de Rancho Queimado, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3 – As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

14.4 – Relatório assinado pelo responsável da CONTRATADA dos usuários atendidos ao longo do mês;

14.5 - Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Rancho Queimado a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

14.6 - O Município de Rancho Queimado não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

14.7 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

14.8 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br) a fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

## **15 – DO REAJUSTAMENTO**

15.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

15.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

## **16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1– O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze meses).

16.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA À CONTRATADA**

Constituem as seguintes obrigações:

17.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

17.2 – Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 2 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

17.3 – Cumprir as instruções descritas no Termo de Referência (Anexo I).

17.4 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

17.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

17.6 - Informar ao Município de Rancho Queimado, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

17.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

17.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

17.10 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no Anexo I e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

17.11 – A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Rancho Queimado, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Diretoria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

17.12 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

17.13 – A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

17.14 – Fornecer ao MUNICÍPIO sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

17.15– Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

17.16– É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

17.17 – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

17.18 - CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Rancho Queimado constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

18.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

18.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

19.1 – O Contrato decorrente deste Processo, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não colocar na execução do objeto;

19.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Rancho Queimado, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

19.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.4 – O Município de Rancho Queimado reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Processo Licitatório, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

19.7 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município de Rancho Queimado, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

19.8 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Rancho Queimado, pelo telefone (0xx48 – 3275-3108), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura [www.rqsc.gov.br](http://www.rqsc.gov.br) ou através do e-mail [licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br);

19.9 – Fazem parte do presente Edital:



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Habilitação e Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo III – Declaração de não Emprega Menores;

Anexo IV – Declaração de não Possuir Servidor Público;

Anexo V – Minuta do Contrato.

## **20 – DO FORO**

20.1 – Fica determinado o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Rancho Queimado, 08 de setembro de 2021.

**MECLET MARIA KAYSER**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - OBJETO**

1.1. Credenciamento, nos termos da Legislação Federal pertinente, de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, no território do Município de Rancho Queimado, encaminhados pelo Próprio Município, por determinação Judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

##### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do convívio familiar, entre outros princípios, justificam a preocupação de que os serviços que acolham crianças e adolescentes sob medida protetiva atendam a parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras. Nesse ínterim, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, merecedores de especial atenção frente a situações de pobreza, vulnerabilidade ou risco. Assim, a previsão do acolhimento na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório, em unidades residenciais, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2.2. Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados. Nesse contexto, o município de Rancho Queimado, prioriza a oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem deficiência, de zero a 18 anos incompletos na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar. Para tanto, surge a necessidade de reordenamento no serviço de acolhimento em Rancho Queimado para a modalidade de prestação de serviços em abrigo institucional ou Casa lar. O município de Rancho Queimado se propõe a aperfeiçoar esta modalidade de atendimento e, a observância dos aspectos administrativos, legais e institucionais, operacionaliza, para ano de 2021/2022 a realização de processo licitatório, para habilitação de pessoas jurídicas interessadas na oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar.

### 3 – ESTIMATIVA DE CUSTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, no território do Município de Rancho Queimado, encaminhados pelo próprio Município, por Determinação Judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.	Mês	12	R\$ 3.000,00*	R\$ 36.000,00

\* Será adicionado o Valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais quando ocorrer o acolhimento.

#### 3.1. Requisitos:

3.1.1. Atender na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar com 01 (um(a) usuário(a) por reserva, de ambos os sexos, com ou sem deficiência e com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

3.1.2. Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

3.1.3. O serviço deve organizar ambiente próximo a uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos. Este tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais.

3.1.4. Também deve ser favorecida a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social. Assim, deve a instituição fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações legais - visando à preparação gradativa para o seu desligamento.

3.1.5. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos educadores/cuidadores residentes. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, nem se constituir motivo de discriminação ou segregação. Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários. Em qualquer dos casos, a Instituição deverá garantir a liberdade de crença e de religião, bem como preparar gradativamente a criança e ao adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção.

3.1.6. Atender aos seguintes requisitos com relação aos aspectos físicos:

- a) A localização do equipamento deve ser em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- b) A fachada e os aspectos gerais da construção devem manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.
- c) Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza do equipamento.

3.1.7. Atender aos seguintes requisitos com relação aos recursos humanos:

- a) Para que o atendimento possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

trabalhar em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), para que não haja alternância na prestação de tais cuidados.

b) Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade.

c) Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas, nos termos do detalhamento infra mencionado.

d) Em casos específicos em que haja a necessidade de abrigamento de mais de 1 (um) membro pertencente ao mesmo grupo familiar em Abrigo Institucional ou Casa Lar, será consultado, na ordem de credenciamento a instituição com vagas disponíveis para abrigá-los para que os mesmos não sejam separados.

3.1.8. Com relação à equipe profissional da Instituição, deverá ser composta por, no mínimo, Coordenador, Equipe Técnica, Educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

a) - 01 Coordenador (a), cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência em função congênere, bem como experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Sua formação em nível superior deve ser nas Áreas Humanas (Ciências Jurídicas e Sociais, Pedagogia, Psicopedagogia, professor de qualquer disciplina com experiência superior a um ano com alunos das séries iniciais, fundamental ou médio) ou na área da Saúde (Medicina ou Enfermagem). Dentre as principais atividades desenvolvidas pelo Coordenador estão a gestão da entidade, a elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, a organização da seleção e contratação de pessoal, a supervisão dos trabalhos desenvolvidos, a articulação com a rede de serviços e com o sistema de garantia de direitos;

b) - Equipe técnica, cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar. A equipe técnica deve ser composta por 02 profissionais para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes, com carga horária mínima de 20 horas semanais. Assim, a equipe técnica dos serviços de acolhimento deve ser formada por 01 psicólogo, 01 assistente social, As principais atividades desenvolvidas são a elaboração, em conjunto com o/a Coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço, o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, o apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários, a capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários, o apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores, o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e das intervenções necessárias ao acompanhamento das



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

crianças e adolescentes e suas famílias, a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente (apontando as possibilidades de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção), a preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência), a mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

c) - Educador/cuidador, cuja formação mínima seja o nível médio e capacitação específica e experiência em atendimento a crianças e adolescentes. Trabalhar no Abrigo e/ou Casa Lar. Requer um (01) Educador/cuidador para cada 10 (dez) usuários. As principais atividades desenvolvidas são a organização da rotina doméstica e do espaço residencial; Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

3.1.9. Permitir a fiscalização e prestar informações à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento, devendo submeter-se às deliberações da mesma. Também deverá manter registros abrangentes e atualizados referentes à administração dos serviços de cuidados, inclusive arquivos pormenorizados das crianças, dos funcionários e das operações financeiras. Os registros devem ser completos, atualizados e seguros, devendo neles constar dados sobre sua admissão e saída, bem como a forma, o teor e os pormenores da colocação de cada criança sob cuidados, juntamente com os devidos documentos de identidade e outros dados pessoais. Informações sobre a família da criança deverão constar no seu prontuário, da mesma forma que os relatórios resultantes de avaliações periódicas. Esses registros devem acompanhar as crianças enquanto estiverem sob cuidados e ser consultados por profissionais devidamente autorizados, responsáveis pelo cuidado das crianças.

3.1.10. Informar ao Município de Rancho Queimado, através da Diretoria de Assistência Social do Município sobre cada entrada e saída de crianças e adolescentes na instituição no prazo máximo de 24 horas. Também deverá emitir Relatório mensal ao Diretor da



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

Assistência Social, como forma de comprovar os acolhimentos do mês em questão, considerando os seguintes aspectos:

- a) O Relatório de atendimento deverá ser entregue até o último dia útil do mês em curso.
- b) Sobre a criança/adolescente, deverá constar: nome completo da criança/adolescente, data de nascimento, filiação, naturalidade, endereço atualizado, escolaridade, número do processo, data e hora do acolhimento, data e hora do desligamento, data e hora da evasão e responsável pelo acolhimento.

3.1.11. Com relação à responsabilidade, é integralmente responsável civil e criminalmente em caso de maus tratos, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, entre outras práticas ilícitas legalmente coibidas.

3.1.12. A equipe técnica ficará responsável por toda ação necessária para atender a demanda da criança e/ou adolescente acolhido no território do Município de Rancho Queimado no contato com as famílias de origem e/ou famílias extensas, bem como, será de sua responsabilidade acompanhar no deslocamento, levar para acolhimento e/ou buscar as crianças e adolescentes. Caberá à Coordenadoria deste serviço, se necessário for, o acompanhamento das famílias até a sede das pessoas jurídicas contratadas.

## **4 - PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze meses).

4.2. Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

## **5 - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços cotados não serão reajustados.

5.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

## **6- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

6.1. Os serviços objeto do contrato, prestados pela CONTRATADA serão remunerados, de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.

6.2. Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas pelo Município de Rancho Queimado.

b) - Os valores serão postos à disposição da CONTRATADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Município de Rancho Queimado, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3 – As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

6.4 – Relatório assinado pelo responsável da CONTRATADA dos usuários atendidos ao longo do mês;

6.5. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Rancho Queimado a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6. O Município de Rancho Queimado não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

6.7. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

6.8. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br) a fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

### **7 – FISCAL DO CONTRATO**

7.1. A responsável pela fiscalização dos contratos será a Sra. Luciana Paulinha Griga Branco, Diretora Municipal de Assistência Social.

### **8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **Obrigações da Contratada:**

8.1. Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.2. Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 2 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

8.3. Cumprir as instruções descritas no Termo de Referência (Anexo I).

8.4. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.6. Informar à Diretoria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.8. Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.9. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

8.10. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no Anexo I e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

8.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Diretoria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

8.12. Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.13. A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

8.14. Fornecer ao MUNICÍPIO sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

8.15. Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.16. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.18. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

### **Obrigações da Contratante:**

8.19. Efetuar o pagamento ajustado;

8.20. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

8.21. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.22. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

8.23. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.24. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Rancho Queimado, para os anos de 2021/2022, conforme segue:

Entidade: 1 – Fundo Mun. Assist. Social de Rancho Queimado

Órgão: 15 Fundo Municipal de Assistência Social



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2.064 Manut. E Func. do Fundo Municipal de Assistência Social

23 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00 (0000) Aplicações Diretas

Rancho Queimado, 08 de setembro de 2021.

**MECLET MARIA KAYSER**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Pessoa Jurídica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., participante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Rancho Queimado, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se considerada credenciada prestará os serviços objeto desta licitação pelo preço proposto, cumprirá o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários para a execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
(endereço completo) DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93,  
acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO**

(Razão Social da Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum Servidor Público da União, Estado ou do Município de Rancho Queimado em seu quadro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome completo e assinatura do representante legal Carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

#### **ANEXO V**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.305.362/0001-19, com sede à Praça Leonardo Sell, nº 40, nesta cidade de Rancho Queimado - SC, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Mecler Maria Kayser, doravante denominado CONTRATANTE e, a Pessoa Jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua/Avenida XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, centro/bairro, cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a)XXXXXXXXXXXXX, (qualificação- nome, CPF, RG, endereço completo, ETC), residente e domiciliado a Rua/Avenida XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, centro/bairro, cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do Processo Licitatório nº 02/2021, Edital de Credenciamento nº 01/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES**

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Rancho Queimado, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com as especificações e os valores descritos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados,	Mês	12	R\$ 3.000,00*	R\$ 36.000,00



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

	visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, no território do Município de Rancho Queimado, encaminhados pelo próprio Município, por Determinação Judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.				
--	--	--	--	--	--

1.2 - A CONTRATADA deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Município de Rancho Queimado, respeitando a ordem de credenciamento, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.3 - Os usuários dos serviços são as pessoas que estejam no território do Município de Rancho Queimado.

1.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação feita pelo Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários.

1.6 – Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (um(a) usuário(a) por reserva, para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária à disponibilização de novas vagas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pela vaga e um adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando ocorrer o acolhimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Rancho Queimado, para o ano de 2021/2022.

Entidade: 1 – Fundo Mun. Assist. Social de Rancho Queimado

Órgão: 15 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2.064 Manut. E Func. do Fundo Municipal de Assistência Social



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

23 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00 (0000) Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços objeto do contrato, prestados pela CONTRATADA serão remunerados, de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.

4.2 - Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas Pelo Município de Rancho Queimado.

b) - Os valores serão postos à disposição da CONTRATADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Município de Rancho Queimado, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3 – As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

4.4 – Relatório assinado pelo responsável da CONTRATADA dos usuários atendidos ao longo do mês;

4.5 - Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Rancho Queimado a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

4.6 - O Município de Rancho Queimado não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.7 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

4.8 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br) a fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze meses).

6.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – As pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado;

7.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rancho Queimado, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

7.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais; 1

7.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.2 - Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 2 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

8.3 - Cumprir as instruções descritas no Termo de Referência (Anexo I).

8.4 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.6 - Informar ao Município de Rancho Queimado, através Diretoria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

8.10 - A prestação do serviço dar-se-á ao Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no Anexo I e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

8.11 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Rancho Queimado, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Diretoria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

8.12 - Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

8.13 - A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

8.14 - Fornecer ao MUNICÍPIO sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

8.15 - Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.16 - É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.17 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.18 - CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 – Ao MUNICÍPIO de Rancho Queimado constituem as seguintes obrigações:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

9.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO**

10.1 - A responsável pela fiscalização dos contratos será a Sra. Luciana Paulinha Griga Branco, Diretora Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11.2 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) - 20 % (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
  - 1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - 2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
  - 3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  - 4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  - 5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelo Município de Rancho Queimado, no valor avençado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO**

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Processo Licitatório nº 02/2021.
- b) Edital de Credenciamento nº 01/2021.
- b) Proposta/Requerimento da CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a CONTRATADA homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

16.1 – Fica determinado o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.

Rancho Queimado, XX de XXXXXX de XXXX

**Mecllet Maria Kayser**

Secretária Municipal de Administração de Finanças

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA